



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
*- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -*

---

**ATA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2019**

Às dezessete horas do dia trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião da 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão (4<sup>a</sup> CCR), teve início a Primeira Sessão Extraordinária de Coordenação da Câmara, com a presença dos Membros Titulares Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, Nicolao Dino de Castro e Costa Filho e Darcy Santana Vitobello; dos Membros Suplentes Julieta Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Fátima Aparecida de Souza Borghi, por videoconferência, e Ana Paula Mantovani Siqueira; e do Secretário Executivo, Daniel César Azeredo Avelino. O Coordenador saudou a todos e deu início aos trabalhos com breve explanação sobre as reuniões com os procuradores da República que estão atuando na investigação do rompimento da barragem I da Mina de Feijão em Brumadinho/MG, realizadas nos dias vinte e nove e trinta de janeiro último em Minas Gerais. Em seguida o Colegiado iniciou a análise do texto das recomendações a serem encaminhadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Agência Nacional de Mineração (ANM) e à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad), alertando para a necessidade do Poder Público exigir que as mineradoras apresentem plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ajudem no financiamento de pesquisas voltadas à sustentabilidade na mineração e contratem seguro para cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente. Os textos foram aprovados com o seguinte teor: **Recomendação nº 1/2019 – 4<sup>a</sup> CCR à ANM** - “que: 1. Se exija dos empreendedores a título de medida compensatória, o **financiamento de pesquisas científicas** voltadas à redução da geração de resíduos e ao reaproveitamento dos resíduos da mineração. 2. Emite norma que estabeleça que o Plano de Aproveitamento Econômico de Lavra (PAE) **não permita barragens de mineração** (Portaria ANM 70.389 de 17/5/2017), para contenção de rejeitos pelo **método de alteamento a montante**; 3. Emite norma para **análise e aprovação dos aspectos de segurança nos projetos** barragens de mineração (Portaria ANM 70.389 de 17/5/2017); 4. Emite norma para que na **fiscalização das barragens de mineração** (Portaria ANM 70.389 de 17/5/2017), se leve em consideração, não somente a estrutura do barramento, mas também a sua localização, no que se refere aos riscos especificados no Plano de Ação de Emergências para Barragens de Mineração – PAEBM; 5. Determine aos mineradores que, imediatamente, apresentem cronograma de **retirada da população a jusante de suas barragens** que ocupem a zona de autossalvamento, tal como conceituada na Portaria ANM 70.389 de 17/5/2017; 6. Determine aos mineradores que apresentem o projeto de descomissionamento das barragens de mineração (Portaria ANM 70.389 de 17/5/2017), com alteamento a montante em todo território brasileiro; 7. Exija a contratação de seguro, envolvendo a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, para empreendimentos minerários. O seguro deve prever cobertura contra quaisquer falhas das barragens de mineração, com previsão de indenização por dados corporais, inclusive morte, danos materiais e danos morais, bem como a recuperação das áreas degradadas. 8. A ANM amplie seu quadro técnico para a fiscalização de segurança de todas as barragens de mineração, bem como forneça as estruturas e condições necessárias à adequada fiscalização.”; **Recomendações nº 2 e 3/2019 – 4<sup>a</sup>**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

CCR ao Ibama e Semad “que: 1. Na deliberação a respeito de pedidos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos voltados à lavra de minério, seja desincentivada a **utilização de barragens de mineração** (Portaria ANM 70.389 de 17/5/2017), com a exigência de que o empreendedor conte com seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos: a) a utilização de técnicas que reduzam a geração de resíduos (rejeitos de mineração etc), implementando maior eficiência no processo produtivo; b) a destinação ambientalmente adequada de percentual dos resíduos (rejeitos de mineração etc), com sua reutilização no mesmo ciclo ou em outros ciclos produtivos (logística reversa); e que este percentual seja progressivamente elevado ao longo da validade da licença, de acordo com a melhor capacidade técnica possível, por meio de metas de reutilização previamente estipuladas; c) a filtragem (ou desaguamento) e disposição em forma de pilhas de resíduos (rejeitos de mineração etc) que não sofrerem destinação adequada, sempre que for tecnicamente possível; d) apenas permitindo a utilização da técnica de disposição em barragens de mineração para o percentual que ficar comprovada, por meio de estudo técnicos, a inviabilidade de adoção de qualquer das formas acima previstas. 2. Se exija dos empreendedores, quando da concessão do licenciamento ambiental, a título de medida compensatória, o financiamento de pesquisas científicas voltadas à redução da geração de resíduos e ao reaproveitamento dos resíduos da mineração. 3. Abstenha-se de emitir licenças ambientais que contemplem a construção de barragens de mineração pelo método de alteamento a montante; 4. Em todas as concessões e renovações de licenças ambientais, se exija das empresas a apresentação periódica de auditoria externa independente, realizada por empresa idônea, que assegure as condições de segurança das barragens de mineração e cumprimento da legislação, a que se dará publicidade. 5. Exija a contratação de seguro, envolvendo a cobertura de danos a terceiros e ao meio ambiente, para empreendimentos minerários. O seguro deve prever cobertura contra quaisquer falhas das barragens de mineração, com previsão de indenização por dados corporais, inclusive morte, danos materiais e danos morais, bem como a recuperação das áreas degradadas.”. Ainda com relação ao caso do rompimento em Brumadinho/MG e à segurança das demais barragens, o Colegiado, por unanimidade, proferiu as seguintes deliberações: 1) criação de duas forças-tarefa, a primeira, específica para atuação no caso de Brumadinho com a estrutura necessária, o escopo de atuação e os membros que a integração definidos a partir de construção coletiva e dialogada e em consonância com o princípio constitucional do procurador natural; a segunda, com âmbito de atuação nacional, para intervir preventivamente no tema e adotar medidas que aumentem o nível de segurança das barragens; 2) envio de ofício circular a todos os procuradores-chefes solicitando que informem o interesse da unidade em participar do referido trabalho e que indiquem membros interessados em construir, em conjunto com a Câmara, o formato concreto de atuação da força-tarefa, bem como integrá-la; e 3) solicitar a distribuição antecipada da questão, no âmbito da PGR, para a definição dos subprocuradores-gerais da República que atuarão no caso nas esferas cível (tutela coletiva) e criminal perante o STJ. Nada mais havendo a tratar, eu, Kátia Leda de Oliveira, Assessora de Coordenação, lavrei a presente ata que segue assinada pelos participantes.

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**  
 Coordenador da 4<sup>a</sup> CCR  
 Subprocurador-Geral da República

**NICOLAO DINO**  
 Membro da 4<sup>a</sup> CCR  
 Subprocurador-Geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**DARCY SANTANA VITOBELLO**

Membro da 4<sup>a</sup> CCR

Subprocuradora-Geral da República

**JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE**

**ALBUQUERQUE**

Membro da 4<sup>a</sup> CCR

Subprocuradora-Geral da República

**FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Membro da 4<sup>a</sup> CCR

Procuradora Regional da República

**ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**

Membro da 4<sup>a</sup> CCR

Procuradora Regional da República

**DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO**

Secretário Executivo da 4<sup>a</sup> CCR

Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00040765/2019 ATA**

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **01/05/2019 15:53:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**

Data e Hora: **01/02/2019 16:23:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **01/02/2019 17:36:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **01/02/2019 16:14:16**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **12/02/2019 13:42:26**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **14/02/2019 15:36:44**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4E2F3D14.9E107198.FEAA79F6.792ADDAE